



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 016/2019 – Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Agente Administrativo Auxiliar I, Enfermeiro, Médico e Técnico em Enfermagem, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Através do Projeto de Lei nº 016, de 16 de abril de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para contratação temporária de 01 (um) cargo de Agente Administrativo Auxiliar I, 01 (um) cargo de Enfermeiro, 01(um) cargo de Médico da Família e 04 (quatro) cargos de Técnico em Enfermagem, nos termos da justificativa anexa à proposição, à qual foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

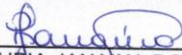
Em análise ao projeto de Lei nº 016/2019 verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, art. 8º, inc. I, e art. 54, inc. VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Além disso, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição e da tramitação do projeto em regime de urgência. Recomenda-se, contudo, face à quantidade de cargos que ora atuam por contrato temporário, que o município proceda a abertura de concurso público para suprir as vagas o mais breve possível, em atenção ao que determina a Constituição Federal.

De todo modo, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

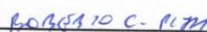
Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do pedido de tramitação em regime de urgência especial, bem como do Projeto de Lei n.º 016/2019.

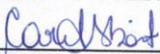
PARECER APROVADO


Vila Maria – RS, 22 de abril de 2019.

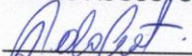

RUBIA JANAÍNA DOS SANTOS

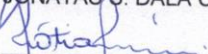

CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI


CARINE TOMASI ARBOIT


PEDRO AUGUSTO STAIL


JONATAS S. DALA CORT


CATIA FÉRRY